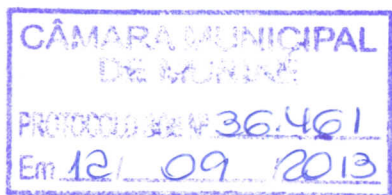




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2013.



Altera a Lei nº 4.076/2011, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias de que trata o art. 33 da Lei Municipal nº 3.432/2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.076/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para o equacionamento do déficit de R\$ 86.724.045,48 (oitenta e seis milhões setecentos e vinte e quatro mil, quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), apurado na avaliação atuarial referente a 2013, o custo suplementar do Município de Muriaé, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, considerará, a partir de 01.01.2014, o período de 29 (vinte e nove) anos, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, devendo os valores constantes na tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.105/2011, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Muriaé/MG, 12 de setembro de 2013.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – Plano de amortização

Período anual	Saldo Devedor anual	Juros anual	Amortização anual	Fator Exp. anual	Prestação anual	Aporte mensal*	Percentual mensal**
	86.724.045,48			1,0000			
2014	88.757.574,82	5.203.442,73	(2.033.529,34)	1,0600	3.169.913,39	243.839,49	7,00%
2015	90.722.921,12	5.325.454,49	(1.965.346,30)	1,1236	3.360.108,19	258.469,86	7,42%
2016	92.604.581,71	5.443.375,27	(1.881.660,59)	1,1910	3.561.714,68	273.978,05	7,86%
2017	94.385.439,05	5.556.274,90	(1.780.857,34)	1,2625	3.775.417,56	290.416,74	8,33%
2018	96.046.622,77	5.663.126,34	(1.661.183,73)	1,3382	4.001.942,62	307.841,74	8,83%
2019	97.567.360,97	5.762.797,37	(1.520.738,19)	1,4185	4.242.059,17	326.312,24	9,36%
2020	98.924.819,90	5.854.041,66	(1.357.458,94)	1,5036	4.496.582,72	345.890,98	9,93%
2021	100.093.931,41	5.935.489,19	(1.169.111,51)	1,5938	4.766.377,69	366.644,44	10,52%
2022	101.047.206,95	6.005.635,88	(953.275,54)	1,6895	5.052.360,35	388.643,10	11,15%
2023	101.754.537,40	6.062.832,42	(707.330,45)	1,7908	5.355.501,97	411.961,69	11,82%
2024	102.182.977,55	6.105.272,24	(428.440,16)	1,8983	5.676.832,09	436.679,39	12,53%
2025	102.296.514,20	6.130.978,65	(113.536,64)	2,0122	6.017.442,01	462.880,15	13,28%
2026	102.055.816,52	6.137.790,85	240.697,68	2,1329	6.378.488,53	490.652,96	14,08%
2027	101.417.967,66	6.123.348,99	637.848,85	2,2609	6.761.197,84	520.092,14	14,92%
2028	100.336.176,01	6.085.078,06	1.081.791,66	2,3966	7.166.869,71	551.297,67	15,82%
2029	98.759.464,67	6.020.170,56	1.576.711,34	2,5404	7.596.881,90	584.375,53	16,77%
2030	96.632.337,74	5.925.567,88	2.127.126,93	2,6928	8.052.694,81	619.438,06	17,78%
2031	93.894.421,50	5.797.940,26	2.737.916,24	2,8543	8.535.856,50	656.604,35	18,84%
2032	90.480.078,90	5.633.665,29	3.414.342,60	3,0256	9.048.007,89	696.000,61	19,97%
2033	86.317.995,27	5.428.804,73	4.162.083,63	3,2071	9.590.888,36	737.760,64	21,17%
2034	81.330.733,32	5.179.079,72	4.987.261,95	3,3996	10.166.341,67	782.026,28	22,44%
2035	75.434.255,16	4.879.844,00	5.896.478,17	3,6035	10.776.322,17	828.947,86	23,79%
2036	68.537.408,97	4.526.055,31	6.896.846,19	3,8197	11.422.901,50	878.684,73	25,22%
2037	60.541.377,93	4.112.244,54	7.996.031,05	4,0489	12.108.275,59	931.405,81	26,73%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

2038	51.339.088, 48	3.632.482, 68	9.202.289, 44	4,2919	12.834.772 ,12	987.290, 16	28,33%
2039	40.814.575, 34	3.080.345, 31	10.524.51 3,14	4,5494	13.604.858 ,45	1.046.52 7,57	30,03%
2040	28.842.299, 91	2.448.874, 52	11.972.27 5,43	4,8223	14.421.149 ,95	1.109.31 9,23	31,83%
2041	15.286.418, 95	1.730.537, 99	13.555.88 0,96	5,1117	15.286.418 ,95	1.175.87 8,38	33,74%
2042	(0,00)	917.185,14	15.286.41 8,95	5,4184	16.203.604 ,09	1.246.43 1,08	35,77%
Total		146.707.7 36,98	86.724.0 45,48		233.431.7 82,46		

* Aporte mensal representa a prestação anual dividida por treze.

**** Percentual mensal representa a prestação anual dividida por treze prestações mensais vezes o valor mensal da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 12 de setembro de 2013.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a “Lei nº 4.076/2011, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias de que trata o art. 33 da Lei Municipal nº 3.432/2007 e dá outras providências.”

A avaliação atuarial do plano de benefícios tem como finalidade quantificar as responsabilidades do plano para com seus participantes, estabelecer o nível das contribuições, determinar os valores das reservas matemáticas, verificar a situação atual do regime e apresentar resultados que possibilitem o seu equilíbrio.

Com base no estudo realizado por técnico responsável pela avaliação, as contribuições previdenciárias da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações permanecerão em 12,45%.

Para consolidação e consequente sustentação dos benefícios assegurados pelo Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, o presente projeto de lei ainda tem como finalidade aprovar o financiamento do *déficit* técnico apurado na avaliação atuarial, conforme plano de amortização, ficando o Município obrigado a promover contribuição suplementar inicial de 7% a partir do exercício de 2014, incidente sobre a base de recolhimento da alíquota principal.

Com o fim de embasar o presente projeto de lei, encaminhamos a Avaliação Atuarial do Regime, realizada pela Empresa Libertas & Associados, contendo todos os dados necessários para um melhor esclarecimento sobre o assunto.

Face à relevância, pedimos aos nobres edis que aprovem o presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Moraes de Asevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal